



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO CENTRAL DE SUPERVISÃO DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (CIS)**

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 059, de 28 de agosto de 2012.

Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 043, de 28 de junho de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

Sumário

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II: DAS FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO IV: DAS ATRIBUIÇÕES.....	6
CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO.....	7
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento regulamenta as competências, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação (PPCTAE) do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS) de acordo com o disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do IFRS, a CIS Central sendo esta um órgão consultivo, colegiado, independente e competente de assessoramento do dirigente máximo da instituição e do Conselho Superior do IFRS para formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo em educação (TAE).

Parágrafo Único. Cada *campus* e reitoria tem uma representação local da CIS que, no seu âmbito de atuação, responderá pelos assuntos referentes ao pessoal TAE na sua respectiva unidade organizacional.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 3º Além daquelas previstas pela legislação supracitada, a CIS Central do IFRS e as representações locais da CIS têm as seguintes finalidades:

I – emitir pareceres que permitam fornecer subsídios para a elaboração, aperfeiçoamento, modificação e acompanhamento da política de pessoal TAE, nos seguintes assuntos:

a) dimensionamento da força de trabalho com vistas à definição de matriz de alocação de vagas e cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);

b) contratação e admissão de servidores(as) TAE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

- c) avaliação de desempenho de estágio probatório e para a progressão por mérito;
 - d) solicitação de ações de desenvolvimento (qualificação e/ou capacitação), nos termos da legislação vigente, inclusive quando se tratar de renovação ou suspensão do prazo concedido;
 - e) liberação de servidores(as) TAE para programas de cooperação ou outras atividades esporádicas em outras instituições, de ensino ou não;
 - f) remoção, redistribuição, readaptação, reversão, reintegração e recondução do(a) servidor(a) TAE;
- II – fiscalizar, acompanhar e supervisionar os recursos interpostos pelos(as) servidores(as) TAE em processos relacionados às ações de desenvolvimento, quando a decisão couber ao Reitor, ao Conselho Superior do IFRS, ao Diretor-geral, ao Conselho do Campus ou a Chefia imediata, bem como avaliação de desempenho e progressões funcionais dos(as) servidores(as) TAE.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A representação local da CIS é constituída por três servidores(as) TAE titulares e três suplentes, integrantes do PCCTAE, lotados(as) e em efetivo exercício na respectiva unidade organizacional, eleitos por seus(suas) pares.

Parágrafo Único. A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado pela comissão eleitoral do *campus* ou Reitoria, e por edital próprio.

Art. 5º A CIS Central é constituída por um(a) representante titular e um(a) suplente de cada representação local da CIS, indicados oficialmente por estas.

Art. 6º Os(as) membros(as) da CIS Central e das representações locais da CIS têm mandato de 03 (três) anos, a contar da data da portaria de nomeação das respectivas comissões.

Parágrafo único. Ocorrendo vagas antes da conclusão do mandato, cabe à CIS Central ou às representações locais da CIS consultar possíveis interessados e organizar o processo eleitoral. Caso haja apenas um candidato por vaga, automaticamente este passará a compor a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

CIS. Caso não haja candidatos, a vaga será ocupada por servidor(a) sorteado em assembleia, obedecidas a legislação e as normas vigentes, recomendando-se a alternância e não recondução de membros.

Art. 7º A CIS Central deve escolher entre os(as) seus(suas) representantes:

- I – 01 (um/a) coordenador(a);
- II – 01 (um/a) coordenador(a) adjunto(a);
- III – 01 (um/a) secretário(a);

§1º A eleição dos(as) representantes citados(as) no caput ocorre na primeira reunião ordinária do mandato da CIS Central.

§2º Os(as) servidores(as) que desempenham suas atividades funcionais nas Coordenadorias/Diretorias de Gestão de Pessoas das unidades organizacionais do IFRS ou que sejam nomeados(as) para cargos de direção ou função gratificada não podem compor a Coordenação da CIS Central.

§3º O mandato da coordenação da CIS Central é de 18 (dezoito) meses.

§4º Havendo vacância na coordenação, a respectiva comissão elegerá novo(a) membro(a) para a função.

Art. 8º As representações locais da CIS, eleitas por voto direto de seus(suas) pares de forma simultânea, têm como composição:

- I - 01 (um/a) coordenador(a);
- II - 01 (um/a) coordenador(a) - adjunto(a);
- III - 01 (um/a) secretário(a); IV – 03 (três) suplentes.

§1º As representações locais da CIS implementam em cada unidade organizacional a política de pessoal TAE proposta pela CIS Central e pelos órgãos competentes, aprovada nas instâncias correspondentes do IFRS, de acordo com este regimento.

§2º Os(as) servidores(as) que desempenham suas atividades funcionais nas Coordenadorias/Diretorias de Gestão de Pessoas das unidades organizacionais do IFRS ou que sejam nomeados(as) para cargos de direção ou função gratificada não podem ser indicados(as) como coordenador(a) da representação local da CIS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à Secretaria da CIS Central e das representações locais da CIS:

I – apoiar administrativamente a execução das atribuições de cada CIS; II – apoiar a sistematização dos processos, relatórios e resultados das ações desenvolvidas pela CIS Central e Locais;

III – secretariar, lavrar e publicar a ata das reuniões, após aprovação em reunião imediatamente seguinte a ata a ser aprovada, no site institucional de seu Campus ou Reitoria

IV – manter os registros de ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;

V – elaborar correspondência atinente à secretaria,

VI – controlar presença e a falta dos(as) membros(as) das respectivas CIS às reuniões.

Art. 10º Compete aos(às) membros(as) da CIS Central:

I - participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS, tendo os(as) membros(as) direito a voz e voto;

II - executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS Central e Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;

III - colaborar na sistematização de relatórios da Comissão;

IV - elaborar pareceres relacionados a assuntos da Comissão;

V - estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este regimento;

VII - divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse do(a) servidor(a) TAE.

Art. 11. Compete aos(às) membros(as) da representação local da CIS:

I - auxiliar no funcionamento interno da CIS Central;

II - colocar em prática as ações decididas pela CIS Central e por este regimento;

III - auxiliar os(às) servidores(as) dos *campi* e reitoria relativos a assuntos da CIS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

- IV - realizar acompanhamento junto aos órgãos de Gestão de Pessoas dos *campi* e reitoria em assuntos relacionados à CIS Central relativos ao PCCTAE, em especial os descritos no inciso I do Art. 3º deste regimento;
- V - realizar reuniões periódicas para acompanhamento dos assuntos referentes a sua alçada;
- VI - realizar demais ações que lhe forem atribuídas pela CIS Central;
- VII - relatar à CIS Central as ações efetuadas no âmbito da representação local da CIS;
- VIII - propor ações a serem desenvolvidas pela CIS Central no âmbito institucional.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A CIS Central reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente por convocação de seu(sua) coordenador(a) ou por ofício assinado pela maioria de seus(suas) membros(as).

§1º O calendário das reuniões ordinárias do ano subseqüente será preparado pelo(a) Secretário(a) da Comissão, debatido e aprovado na última reunião ordinária do ano e publicado do site do campus ou reitoria em caráter informativo.

§2º O calendário anual de reuniões da CIS Central será encaminhado ao Conselho Superior, à Diretoria de Gestão de Pessoas e a todos(as) os TAE do IFRS em caráter informativo.

§3º As reuniões extraordinárias convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por ofício, deverão ser marcadas com antecedência mínima de 5 dias úteis e os(as) membros(as) deverão ser todos(as) comunicados(as) oficialmente da sua existência.

§4º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões são instaladas na hora marcada com a presença da maioria de seus(suas) membros(as) titulares ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o quórum presente.

§5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a maioria dos(as) membros(as) titulares das respectivas representações locais da CIS.

§6º As reuniões da CIS Central poderão ser canceladas com antecedência mínima de três dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

Art. 13. As reuniões das representações locais da CIS ocorrerão a cada dois meses, preferencialmente após as reuniões da CIS Central ou a critério de suas respectivas coordenações e suas demandas, obedecendo os mesmos critérios e ritos descritos para as reuniões da CIS Central.

§1º O calendário anual das reuniões ordinárias das representações locais da CIS deve ser publicado do site do campus ou reitoria em caráter informativo.

§2º As reuniões das representações locais da CIS poderão ser canceladas com um dia útil de antecedência

Art. 14. Deve declarar-se impedido(a) de votar qualquer membro(a) da CIS Central ou das representações locais da CIS, nos requerimentos em que:

- a) seja autor;
- b) seja autor seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com o(a) autor(a) do requerimento ou seus(suas) respectivos(as) cônjuges ou companheiros(as).

Art. 15. A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da CIS Central é:

§ 1º Sempre por intermédio de documento escrito, enviado por qualquer representação local da CIS ou servidor(a) do IFRS.

§ 2º Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 16. A CIS Central e as representações locais da CIS podem determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

Parágrafo Único. A critério da CIS Central podem ser criados grupos de trabalho de caráter temporário, sempre integrados por pelo menos um membro(a) da comissão, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 17. Fica assegurado a todo(a) servidor(a) técnico-administrativo(a) do IFRS, o direito de voz junto à CIS Central e às representações locais da CIS em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

Art. 18. A tramitação das matérias/documentos no âmbito da CIS Central e das representações locais da CIS, obedecerá aos seguintes prazos:

I – A matéria/documento é distribuída pelo(a) coordenador(a) para o(a) relator(a), no máximo em 2 (dois) dias úteis, contados da sua chegada à comissão.

II – O(a) relator(a) da matéria tem 7 (sete) dias úteis, para elaborar o relato e preparar a proposta de parecer para apreciação da comissão.

III – As matérias prontas para o debate serão remetidas ao(à) secretário(a) que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária da comissão.

IV – Para matérias/documentos no âmbito da CIS Central e das representações locais da CIS com fluxos e prazos definidos em normativas específicas, estas devem ser seguidas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A gestão do IFRS, deve fornecer suporte operacional necessário às atividades da CIS Central e das representações locais da CIS, provendo infraestrutura física, recursos humanos, recursos financeiros para deslocamento dos(as) membros(as) das comissões quando necessário, bem como equipamentos e material de consumo para o pleno funcionamento das comissões.

Art. 20. Perderá o mandato o(a) membro(a) titular da CIS Central e das representações locais da CIS que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 21. A eleição para composição da CIS locais ocorrerá a cada 3 (três) anos, no mês de outubro, de forma nominal por voto direto em pleito coordenado pelas comissões eleitorais locais.

Parágrafo único. Em caso de ausência de candidatos(as) para constituição, poderá a representação local da CIS convocar e coordenar uma assembleia de servidores(as) TAE, com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência e com pauta específica para realizar a eleição. Caso não haja candidatos, as vagas serão ocupadas por servidores(as) sorteados na assembleia,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
CIS Central

obedecidas a legislação e as normas vigentes, recomendando-se a alternância e não recondução de membros, produzindo os documentos necessários para o registro dos presentes, bem como a ata. Todos estes documentos deverão ser enviados à CIS Central para homologação.

Art.22. Fica garantida frequência integral a todos os(as) membros(as) da CIS Central e das representações locais da CIS quando em atividade pela respectiva comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu(sua) coordenador(a) ou pelo pleno, assegurada a liberação de, no mínimo 6 (seis) horas semanais, consecutivas ou não, aos(às) seus(suas) membros(as) para cumprimento das atribuições da mesma.

Art. 23. Alterações neste regimento são de competência exclusiva da CIS Central, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho Superior, devendo obedecer aos seguintes critérios:

- I - inserção na pauta da reunião, obedecidos os prazos estabelecidos neste regulamento;
- II - aprovação em reunião por 2/3 (dois terços) dos votos dos(as) membros(as) presentes.

Art.24. Assuntos não resolvidos pelas representações locais da CIS, serão encaminhados à CIS Central.

Art.25. As situações que não puderem ser resolvidas no âmbito do IFRS deverão ser encaminhadas para a Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pelas representações locais da CIS, pela CIS Central e Conselho Superior, respeitando em cada caso sua respectiva esfera hierárquica.

Art. 27. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFRS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

null N° 20/2022 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves - RS, 28 de Junho de 2022

Resolucao_043_2022_Aprova_Reg_CIS_Central_ANEXO.pdf

Total de páginas do documento original: 10

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 16:30)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

1342777

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/>
informando seu número: **20**, ano: **2022**, tipo: **null**, data de emissão: **28/06/2022** e o código de
verificação: **b92d46b0b8**